



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº. 1.533, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das novas vagas de condutores de táxi para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Bom Jardim – RJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a reserva de 10% (dez por cento) das novas vagas disponíveis para concessão, ou autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade de táxi, no Município de Bom Jardim – RJ, para condutores com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único: Para concorrer às vagas reservadas na forma do *caput*, a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

- I. Ser de propriedade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II. Estar adaptado às necessidades do condutor, nos termos da legislação vigente;
- III. (Vetado)

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

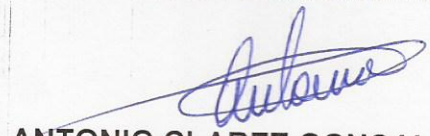


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário..

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO